

LEI ANTICORRUPÇÃO

Lei nº 12846/13



**MECANISMOS PARA A
PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DE
RISCOS**

Prof^{fa} Simone Foyen

MECANISMOS PARA A PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DE RISCOS



Uma pesquisa realizada em 2007 pela Confederação Nacional dos Transportes, em todo o Brasil, fez a seguinte indagação:

Na sua opinião, qual o principal motivo para você não se orgulhar do Brasil?

MECANISMOS PARA A PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DE RISCOS



O principal motivo, disparado dos demais apresentados na pesquisa, foi a

CORRUPÇÃO

Na opinião das pessoas, em geral, a corrupção é um problema que degrada o País.

**MECANISMOS PARA A
PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO
DE RISCOS**



A corrupção causa problemas no setor público?

SIM

- ⇒ **Prejudica o desenvolvimento socioeconômico;**
- ⇒ **Promove perdas de produtividade;**
- ⇒ **Reduz o nível de novos investimentos;**
- ⇒ **Cria uma concorrência desleal;**
- ⇒ **Afeta a prestação de serviço público;**
- ⇒ **Agrava a desigualdade social;**
- ⇒ **O custo médio da corrupção no Brasil é de 1,38 a 2,5% do PIB nacional.**

**MECANISMOS PARA A
PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO
DE RISCOS**



A Lei Anticorrupção não foi criada no Brasil. Surgiu originariamente nos Estados Unidos na década de 70.

MECANISMOS PARA A PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DE RISCOS



PRINCIPAIS LEIS ANTICORRUPÇÃO NO MUNDO

- Estados Unidos: 1977;
- OCDE: 1997;
- Canadá: 1998;
- União Europeia: 1998;
- Convenção da ONU Anticorrupção: 2003;
- Reino Unido: 2010; e
- Brasil: 2013.

No Brasil a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) foi aprovada no dia 01 de agosto de 2013 e entrou em vigor no dia 29 de janeiro de 2014.

MECANISMOS PARA A PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DE RISCOS



O Brasil dispõe de diversos diplomas legais que prescrevem sistemas anticorrupção.

- **Código Penal;**
- **Lei de Improbidade Administrativa;**
- **Lei de Licitações;**
- **Lei de Regime Diferenciado;**
- **Decretos Estaduais.**

MECANISMOS PARA A PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DE RISCOS



A Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) NÃO TEM NATUREZA PENAL MAS ADMINISTRATIVA, embora trate de normas de Direito Material e não Processual, é aplicada a EMPRESASQUE TRANSACIONEM COM O PODER PÚBLICO, EM TODAS AS ESFERAS DE PODER, quais sejam;

- **Executivo;**
- **Legislativo; e**
- **Judiciário.**

MECANISMOS PARA A PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DE RISCOS



"Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto nesta Lei às sociedades empresárias e às sociedades simples, personificadas ou não, independentemente da forma de organização ou modelo societário adotado, bem como a quaisquer fundações, associações de entidades ou pessoas, ou sociedades estrangeiras, que tenham sede, filial ou representação no território brasileiro, constituídas de fato ou de direito, ainda que temporariamente. "

MECANISMOS PARA A PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DE RISCOS



A Lei nº 12846/2013 prevê a **RESPONSABILIDADE OBJETIVA**, e não a **SUBJETIVA** prevista, em regra, no Direito Penal.

"Art. 2º As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pelos atos lesivos previstos nesta Lei praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não.

Art. 3º A responsabilização da pessoa jurídica não exclui a responsabilidade individual de seus dirigentes ou administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato ilícito."

**MECANISMOS PARA A
PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO
DE RISCOS**



**Admite-se, portanto, o DOLO DIRETO
ou o DOLO EVENTUAL**

MECANISMOS PARA A PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DE RISCOS



DOS ATOS LESIVOS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

"Art. 5º Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;

III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV - no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional."

MECANISMOS PARA A PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DE RISCOS



Quem fiscaliza a aplicação desta Lei?

- ⇒ **Ministério Público Estadual e Federal;**
- ⇒ **Tribunais de Contas;**
- ⇒ **Polícia Federal;**
- ⇒ **Controladoria Geral da União;**
- ⇒ **Autoridade máxima dos Órgãos e Poderes Públicos; e**
- ⇒ **no caso de licitação, quem não venceu a licitação.**

MECANISMOS PARA A PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DE RISCOS



A Lei Anticorrupção criou um mecanismo de inserção de dados no chamado **CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS PUNIDAS (CNEP)**.

E constitui a primeira lei no Brasil que prevê como punição **O PERDIMENTO DA EMPRESA**.

MECANISMOS PARA A PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DE RISCOS



DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

A Lei nº 12846/2013 cria sanções pecuniárias e interditórias, em procedimento composto por 02 (duas) fases: **ADMINISTRATIVO e JUDICIAL.**

Constituem sanções na esfera administrativa:

"Art. 6º Na esfera administrativa, serão aplicadas às pessoas jurídicas consideradas responsáveis pelos atos lesivos previstos nesta Lei as seguintes sanções:

I - multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação; e

II - publicação extraordinária da decisão condenatória."

MECANISMOS PARA A PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DE RISCOS



MECANISMOS PARA A PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DE RISCOS

A Lei nº 12846/2013 cria mecanismos para coibir a prática de atos lesivos à Administração Pública. São eles:

Art. 7º Serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I - a gravidade da infração;

II - a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator;

III - a consumação ou não da infração;

IV - o grau de lesão ou perigo de lesão;

V - o efeito negativo produzido pela infração;

VI - a situação econômica do infrator;

VII - a cooperação da pessoa jurídica para a apuração das infrações;

VIII - a existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica;

IX - o valor dos contratos mantidos pela pessoa jurídica com o órgão ou entidade pública lesados.

MECANISMOS PARA A PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DE RISCOS



DO ACORDO DE LENIÊNCIA

Prevê a lei, entretanto, a possibilidade de celebração de acordo de leniência com a Administração, hipótese em que a empresa venha a se beneficiar com a redução em 2/3 (dois terços) da multa aplicável, e isenção das penas de publicação da decisão condenatória e de proibição de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público (art. 16, § 2º). A lei também prevê a isenção ou atenuação das sanções administrativas eventualmente incidentes dos artigos 86 a 88, da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93).

MECANISMOS PARA A PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DE RISCOS



Para a celebração do referido acordo, prevê a lei, em seu artigo 16, §1º, três requisitos cumulativos, quais sejam:

"Art. 16. A autoridade máxima de cada órgão ou entidade pública poderá celebrar acordo de leniência com as pessoas jurídicas responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei que colaborem efetivamente com as investigações e o processo administrativo, sendo que dessa colaboração resulte:

I - a pessoa jurídica seja a primeira a se manifestar sobre seu interesse em cooperar para a apuração do ato ilícito;

II - a pessoa jurídica cesse completamente seu envolvimento na infração investigada a partir da data de propositura do acordo;

III - a pessoa jurídica admita sua participação no ilícito e coopere plena e permanentemente com as investigações e o processo administrativo, comparecendo, sob suas expensas, sempre que solicitada, a todos os atos processuais, até seu encerramento."

MECANISMOS PARA A PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DE RISCOS



DO COMPLIANCE

Compliance é uma tendência em governança que se vincula à realização de relações éticas e transparentes entre empresas e em suas relações com o setor público nacional e internacional.

Nesse sentido, as relações entre empresas do setor privado devem e podem ser realizadas de forma transparente e íntegra. Por isso, a empresa ao se apresentar no mercado com uma política de *compliance* devidamente consolidada e implantada é um diferencial e em determinadas relações, como no mercado de ações ou nas relações com as instituições financeiras internacionais e nacionais, é atualmente uma condicionante.